

B.O.

*Boletim Oficial do
Município
de Angra dos Reis*

Ano III - EDIÇÃO EXTRA - Caderno II - LDO - Número 175 - Distribuição gratuita - 31 de dezembro de 2008

**C
a
d
e
r
n
o
II
LDO**

**Edição 175
Composta por
4 Cadernos**

Caderno I - PPA

Caderno II - LDO

Caderno III - LO

Caderno IV - QDD

EXPEDIENTE

**Boletim Oficial do
Município de Angra dos Reis**

**Realização da Secretaria
de Governo e Defesa Civil**

**TEOR DISPONÍVEL
TAMBÉM NO SITE:**

www.angra.rj.gov.br

L E I Nº 2.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de junho de 1991, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 005, de 04 de novembro de 1994, no que tange ao Planejamento e ao Orçamento do Município de Angra dos Reis, e em observância ao que estatui a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para 2009, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes para a elaboração, execução e controle dos orçamentos do Município e de suas alterações;

III – as disposições relativas à dívida pública municipal;

IV – a política de aplicação dos recursos para fomento econômico do Município;

V – as disposições sobre os precatórios judiciais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – as diretrizes gerais; e

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 estão especificadas no Demonstrativo de Metas e Prioridades que integra o Anexo I da presente Lei, em conformidade com o Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009 e suas posteriores revisões, e atendem as seguintes diretrizes:

I – consolidação do equilíbrio fiscal do Município, eliminando distorções estruturais entre receitas e despesas, modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;

II – valorização e resgate da qualidade do serviço público e do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

III – consolidação da estabilidade econômica do Município;

IV – promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

V – estabelecimento de prioridades para projetos de educação, saúde e saneamento básico;

VI – otimização dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para redução dos custos operacionais, eliminação de superposições e desperdícios;

VII – preservação dos propósitos voltados à captação de recursos a serem aplicados na segurança da população e da natureza, em decorrência dos riscos do funcionamento do complexo termonuclear;

VIII – fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;

IX – incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate à sonegação fiscal; e

X – desenvolvimento da ação legislativa, compreendendo o aperfeiçoamento da estrutura funcional da instituição, o desenvolvimento do capital humano, a adequação e modernização dos recursos materiais, e o aprimoramento do sistema de comunicação e divulgação das atividades legislativas.

Art. 3º Integram esta Lei o Anexo II – Demonstrativo das Metas Fiscais e Anexo III – Demonstrativo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A programação contida na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturada em programas compatíveis com os que serão definidos no planejamento regional do Município.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DE SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, seu processamento e a sua consolidação na proposta do Orçamento Anual e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa serão da competência da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município devidamente validados por seus respectivos titulares.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito do que dispõe o art. 125, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária no prazo adequado à inclusão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 8º A previsão, na Lei Orçamentária Anual, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2008.

§ 1º. A discriminação da receita, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2009, estabelecida na legislação vigente.

§ 2º. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de julho de 2008.

Art. 10. A Lei do Orçamento Anual conterà dotação para reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2009 conterà dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I – alterações na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual de 2009 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante a edição de decretos, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. As solicitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta para abertura de créditos adicionais suplementares serão formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e submetidas à Controladoria-Geral do Município, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e das correspondentes metas.

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter exceções ao limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas as despesas em desacordo com os ditames desta Lei;

II – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

III – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 14. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades, destinadas a clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

Art. 15. Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos observados os seguintes parâmetros:

I – comprovação de que a entidade não possui finalidade lucrativa, não distribui lucros ou dividendos e não concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

II – comprovação de que detém o título de Utilidade Pública, concedido por Lei Municipal;

III – demonstração de organização na realização dos serviços de interesse do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo avaliar e decidir pela inclusão, manutenção ou exclusão de entidades no Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive a definição do volume de recursos a serem transferidos.

§ 2º. As entidades receptoras dos recursos terão suas contas submetidas aos Órgãos fiscalizadores, com a finalidade de comprovar a aplicação dos recursos no propósito da subvenção, devendo a entidade elaborar os processos de prestação de contas em observância à legislação pertinente.

Art. 16. Os Poderes Municipais poderão celebrar convênio com instituições de natureza privada, visando a realização complementar de funções do Governo Municipal pela prestação de serviços, respeitadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e dos regulamentos instituídos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições do *caput*, aplica-se no que couber, no âmbito do Poder Legislativo e no propósito do desenvolvimento da função legislativa, a celebração de convênio, sendo as despesas decorrentes asseguradas pelo orçamento da Câmara Municipal aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e demais instituições instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18. As receitas próprias do Poder Executivo serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida e custeio operacional dos serviços públicos fundamentais e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º. Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem a manutenção dos próprios municipais e dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal, por intermédio de Resolução da Controladoria-Geral do Município, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Organização do Orçamento Anual

Art. 21. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação Especial** – despesa que não contribui para manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os programas identificarão as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de projeto, atividade ou operações especiais, identificando a função e subfunção as quais se vinculam.

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, ou especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES

– Pessoal e Encargos Sociais

– Juros e Encargos da Dívida

– Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

– Investimentos

– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa e função, subfunção e programa a serem discriminados na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a especificação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e suas alterações.

§ 2º. As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregado, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A Lei de Orçamento Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, os:

- I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerá ao previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – da despesa por função;
- III – da despesa por programa;
- IV – do agrupamento de elementos de natureza das despesas para cada órgão;
- V – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;
- VI – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VII – resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos;
- VIII – das tabelas explicativas referentes:
- a) à receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao ano de 2009;
- b) às receitas previstas para os anos de 2008 e 2009;
- c) à despesa realizada em 2007;
- d) à despesa fixada para 2008;
- e) à despesa prevista para 2009.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento Fiscal

Art. 25. As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição da Federal, da arrecadação da dívida ativa tributária, contribuição de intervenção de domínio econômico – CIDE e das contribuições de iluminação pública efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República.

§ 1º. Para estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2009, será considerada a receita efetivamente realizada no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2008 e a previsão de realização de receita para os meses de outubro a dezembro do mesmo exercício, elaborada pelo Poder Executivo.

§ 2º. A participação do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, relacionada aos recursos, será revista no exercício de 2009, por conta da apuração da receita efetivamente realizada até 31 de dezembro do exercício anterior, considerada em balanço anual do Município, sendo obrigatória a adequação das despesas aos limites da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias do Município, fundos e entidades que, por sua natureza, devam integrar o Orçamento de que trata esta Seção.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO V

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 28. A política de investimento do Município dará prioridade às ações que:

- I – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem-estar social;
- II – contribuam para a melhoria das condições, educação, saúde e saneamento básico;
- III – impliquem na geração de empregos;
- IV – reduzam os desequilíbrios regionais;
- V – contribuam para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; e
- VI – promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços e do turismo do Município.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos.

§ 2º. Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) até o exercício financeiro de 2008.

SEÇÃO VI

Das Disposições Relativas às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão as normas previstas nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, utilizando como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais os seguintes limites percentuais da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os Poderes do Município poderão efetuar reajuste salarial dos servidores públicos, bem como promover concurso público para provimento de cargos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para os quais deverá ser incluída a previsão dos recursos orçamentários e financeiros na proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, observando-se os limites do artigo 29 desta Lei.

SEÇÃO VII

Das Diretrizes para a Avaliação de Resultados da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 32. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O FOMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município, na concessão e financiamento, observará as condições do Tesouro e guardará consonância com as seguintes diretrizes:

- I – atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;
- II – aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e distritais do Município;
- III – atendimento a projetos sociais;

- IV – atendimento a projetos destinados à defesa e à melhoria da qualidade de vida da população; e
V – atendimento a projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

- Art. 35.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2009 obedecerá ao disposto no artigo 100 da Constituição da República e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
- Art. 36.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Controladoria-Geral do Município, até o dia 1º de outubro de 2008, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor da Municipalidade, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, observado o disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição da República.
- Art. 37.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.
- Art. 38.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade.
- Art. 39.** A Lei Orçamentária de 2009 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do artigo 100 da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 40.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

LEI Nº 2.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

§ 1º. A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei Orçamentária Anual terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

- Art. 41.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 42.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2009, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Inclui-se na obrigação prevista no *caput*, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

- Art. 43.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

- Art. 44.** A execução orçamentária do Poder Executivo se fará mediante a emissão de empenhos a favor de pessoas físicas e pessoas jurídicas devidamente registradas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma em que dispuser a legislação em vigor.

- Art. 45.** No Poder Legislativo a execução orçamentária será realizada na forma que dispuser a legislação específica respeitada a autonomia do Poder.

- Art. 46.** A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, cabendo ao Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários Municipais e Gestores de Fundo Municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos:

I – ordenarem despesas, homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei;

II – assinarem contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, após análise técnica e vistas da Controladoria-Geral do Município, assim como aprovarem as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

- Art. 47.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

- Art. 48.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução do orçamento e respectivos créditos adicionais, que vierem a ser autorizados, processarão o empenho da despesa, observada a ação e o elemento de despesa nos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos, e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 49.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2009 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/91, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 005/94.

Art. 50. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, e verbas vinculadas à saúde e à educação;

III – não afetem as transferências tributárias constitucionais ao Município;

IV – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

- Art. 51.** A Controladoria-Geral do Município divulgará, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

- Art. 52.** A Lei Orçamentária Anual de 2009 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

- Art. 53.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2009 conterá dispositivo que autorizará o Poder Executivo a realizar operações de créditos, desde que obedecidas as normas estabelecidas pelos artigos 35, 36, 37 e 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

- Art. 54.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 22 de dezembro de 2008.

§ 1º. Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/91, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 005/94, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo e, até que seja devidamente sancionado, observará os duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 001/91.

Art. 55. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009 demonstrará, por unidade orçamentária, fundo ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa.

Art. 56. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho nas unidades orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese do cumprimento disposto no *caput*, no âmbito do Poder Legislativo, os procedimentos e decisão caberão à Mesa Diretora.

Art. 57. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da justiça e do controle social e da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 58. À Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal, na forma do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os procedimentos de elaboração e de discussão dos respectivos projetos de lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão própria, realizará audiência pública para apresentar, discutir e divulgar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2009.

Art. 59. A prestação de contas do Município será apresentada por órgãos da Administração Direta e Indireta, consolidada nos respectivos balanços orçamentários, financeiros, patrimoniais e variações patrimoniais.

Art. 60. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 61. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Diretrizes Orçamentárias – 2008				
Metas e Prioridades - Anexo I				
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS				
139	Desenvolvimento Legislativo			
Ação	1001	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
Título	Manutenção do Prédio do Plenário			
	Ação realizada	Câmara	%	114.000,00
	01			
	031			
ementação	Execução Direta	Metas físicas		100
Ação	1886	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
Título	Modernização e Informatização do Processo legislativo			
	Prêmio instituído	Câmara	%	30.000,00
	01			
	031			
ementação	Execução Direta	Metas físicas		100
Ação	1922	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
Título	Construção da Sede do Poder Legislativo			
	Sede Construída	Câmara	%	1.000.000,00
	01			
	031			
ementação	Execução Direta	Metas físicas		100
Ação	2001	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
Título	Subsídio de Vereadores			
	Ação realizada	Câmara	%	1.115.000,00
	01			
	031			
ementação	Execução Direta	Metas físicas		100
Ação	2003	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
Título	Diárias de Vereadores			
	Ação realizada	Câmara	%	100.000,00
	01			

39		031							
40	Implementação	Execução Direta				Metas físicas		100	
41	Ação	2004				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
42	Título	Manutenção da Câmara							
43		Ação realizada				Câmara	%	11.625.000,00	
44									
45		01							
46		031				Metas físicas		100	
47	Implementação	Execução Direta							
48	Ação	2005				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
49	Título	Encargos Previdenciários - INSS							
50		Ação realizada				Câmara	%	1.100.000,00	
51									
52		01							
53		031				Metas físicas		100	
54	Implementação	Execução Direta							
55	Ação	2007				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
56	Título	Diárias de Servidores							
57		Consultoria realizada				Câmara	%	110.000,00	
58									
59		01							
60		031				Metas físicas		100	
61	Implementação	Execução Direta							
62	Ação	2008				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
63	Título	Encargos com Salário Família							
64		Ação realizada				Câmara	%	1.000,00	
65									
66		01							
67		031				Metas físicas		100	
68	Implementação	Execução Direta							
69	Ação	2011				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
70	Título	Encargos Previdenciários - Prevmar							
71		Ação realizada				Câmara	%	95.000,00	
72									
73		01							
74		031				Metas físicas		100	
75	Implementação	Execução Direta							
76	CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS								
77	139	Desenvolvimento Legislativo							
78	Ação	1885				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
79	Título	Modernização do Sistema de Arquivo Legislativo							
80		Sistema de Arquivo modernizado				Câmara	%	30.000,00	
81									
82		01							
83		031				Metas físicas		100	
84	Implementação	Execução Direta							
85	Ação	2049				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
86	Título	Concessão de Vale -Transporte							
87		Ação realizada				Câmara	%	80.000,00	
88									
89		01							
90		031				Metas físicas		100	
91	Implementação	Execução Direta							
92	Ação	2150				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
93	Título	Ampliação e manutenção dos serviços de informática							
94		Serviços ampliados e mantidos				Câmara	%	50.000,00	
95									
96		01							
97		031				Metas físicas		100	
98	Implementação	Execução Direta							
99	Ação	2277				Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
100	Título	Comunicação e Publicação Legislativa							
101		Ação realizada				Câmara	%	300.000,00	
102									
103		01							
104		031				Metas físicas		100	

104		031		Metas físicas	100
105	Implementação	Execução Direta			
106	Ação	2278		Unidade Responsável	Unidade de Medida
107	Título	Consultoria Legislativa			2009
108		Consultoria realizada			
109			Câmara	%	50.000,00
110		01			
111		031		Metas físicas	100
112	Implementação	Execução Direta			
113	Ação	2275		Unidade Responsável	Unidade de Medida
114	Título	Concessão Anual de Reajuste aos Servidores do Poder Legislativo			2009
115		Reajuste concedido			
116			Câmara	%	162.000,00
117		01			
118		031		Metas físicas	100
119	Implementação	Execução Direta			
120	Ação	4105		Unidade Responsável	Unidade de Medida
121	Título	Aperfeiçoamento do Processo Legislativo			2009
122		Ação realizada			
123			Câmara	%	40.000,00
124		01			
125		031		Metas físicas	100
126	Implementação	Execução Direta			
127	Ação	4227		Unidade Responsável	Unidade de Medida
128	Título	Apoio Cultural			2009
129		Apoio Realizado			
130			Câmara	%	30.000,00
131		01			
132		031		Metas físicas	100
133	Implementação	Execução Direta			
134	Ação	4228		Unidade Responsável	Unidade de Medida
135	Título	Aquisição de Imóveis			2009
136		Imóvel Adquirido			
137			Câmara	%	400.000,00
138		01			
139		031		Metas físicas	100
140	Implementação	Execução Direta			
141	Ação	4226		Unidade Responsável	Unidade de Medida
142	Título	Convênio com Fundação Oswaldo Cruz			2009
143		Convênio Firmado			
144			Câmara	%	10.000,00
145		01			
146		01			
147	Implementação	Execução Direta		Metas físicas	100
148	Ação	4106		Unidade Responsável	Unidade de Medida
149	Título	Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidores			2009
150		Servidores capacitados			
151			Câmara	%	55.000,00
152		01			
153		031		Metas físicas	100
154	Implementação	Execução Direta			
155	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
156	000	Encargos Especiais			
157	Ação	0000		Unidade Responsável	Unidade de Medida
158	Título	Encargos Especiais			2009
159		Encargos Pagos			
160			CGM	%	8.000.000,00
161		28			
162		843		Metas físicas	100
163	Implementação	Execução Direta			
164	Ação	9999		Unidade Responsável	Unidade de Medida
165	Título	Reserva de Contingência			2009
166		Passivo Contingente Pagos			
167			CGM	%	17.013.000,00
168		99			
169		999		Metas físicas	100

169	Subfunção		999			Metas físicas	100
170	Forma de Implementação		Execução Direta				
GABINETE DO PREFEITO							
171	Programa		101	Apoio Administrativo			
172	Ação		2012				
173	ATIVIDADE	Título	Subsidio e representação do Prefeito e Vice	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
174	Produto		Pagamento efetuado				
175	Parceria			GPR	%	253.000,00	
176	Função		04				
177	Subfunção		122			Metas físicas	100
178	Forma de Implementação		Execução Direta				
179	Ação		2015				
180	ATIVIDADE	Título	Cerimonial do Gabinete do Prefeito	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
181	Produto		Ação mantida				
182	Parceria			GPR	%	220.000,00	
183	Função		04				
184	Subfunção		122			Metas físicas	100
185	Forma de Implementação		Execução Direta				
186	Ação		2032				
187	ATIVIDADE	Título	Pagamento de Pessoal – Cedidos	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
188	Produto		Pagamento efetuado				
189	Parceria			GPR	%	1.870.000,00	
190	Função		04				
191	Subfunção		122			Metas físicas	100
192	Forma de Implementação		Execução Direta				
193	Ação		2280				
194	ATIVIDADE	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
195	Produto		Pagamento efetuado				
196	Parceria			GPR	%	4.819.000,00	
197	Função		04				
198	Subfunção		122			Metas físicas	100
199	Forma de Implementação		Execução Direta				
200	Ação		2281				
201	ATIVIDADE	Título	Manutenção das Atividades da Secretaria	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
202	Produto		Manutenção realizada				
203	Parceria			GPR	%	134.000,00	
204	Função		04				
205	Subfunção		122			Metas físicas	100
206	Forma de Implementação		Execução Direta				
207	Ação		2324				
208	ATIVIDADE	Título	Manutenção da Super Intendência de Parques e Jardins	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
209	Produto		Manutenção Realizada				
210	Parceria			GPR	%	20.000,00	
211	Função		04				
212	Subfunção		122			Metas físicas	100
213	Forma de Implementação		Execução Direta				
214	Programa		120	Ampliação da Infra-Estrutura Urbana do Município			
215	Ação		1849				
216	PROJETO	Título	Revitalização dos Espaços Urbanos	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
217	Produto		Espaço revitalizado				
218	Parceria			GPR	%	40.000,00	
219	Função		15				
220	Subfunção		451			Metas físicas	100
221	Forma de Implementação		Execução direta				
222	Programa		122	Proteção e Preservação do Meio Ambiente			
223	Ação		4024				
224	ATIVIDADE	Título	Manutenção do Horto Florestal	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009	
225	Produto		Manutenção realizada				
226	Parceria			GPR	%	30.000,00	
227	Função		18				
228	Subfunção		543			Metas físicas	100
229	Forma de Implementação		Execução direta				
230							

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO						
231						
232	Programa	101	Apoio Administrativo			
233	ATIVIDADE	Ação	2001	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
234		Título	Aquisição de Imóveis			
235	Produto	Imóvel adquirido				
236	Parceria	PGM				
237	Função	04				
238	Subfunção	122				
239	Forma de Implementação	Execução Direta				
240	ATIVIDADE	Ação	2039	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
241		Título	Sentenças Judiciais			
242	Produto	Sentença judicial paga				
243	Parceria	PGM				
244	Função	04				
245	Subfunção	122				
246	Forma de Implementação	Execução Direta				
247	ATIVIDADE	Ação	2149	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
248		Título	Manutenção do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico			
249	Produto	Manutenção realizada				
250	Parceria	PGM				
251	Função	04				
252	Subfunção	122				
253	Forma de Implementação	Execução Direta				
254	ATIVIDADE	Ação	2280	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
255		Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
256	Produto	Pagamento efetuado				
257	Parceria	PGM				
258	Função	04				
259	Subfunção	122				
260	Forma de Implementação	Execução Direta				
261	ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de	2009
262		Título	Manutenção das Atividades da Secretaria			
263	Produto	Manutenção realizada				
264	Parceria	PGM				
265	Função	04				
266	Subfunção	122				
267	Forma de Implementação	Execução Direta				
268	ATIVIDADE	Ação	4109	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
269		Título	Despesas Judiciais			
270	Produto	Despesas judiciais pagas				
271	Parceria	PGM				
272	Função	04				
273	Subfunção	122				
274	Forma de Implementação	Execução Direta				
275	ATIVIDADE	Ação	4110	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
276		Título	Precatórios Judiciais			
277	Produto	Precatórios judiciais pagos				
278	Parceria	PGM				
279	Função	04				
280	Subfunção	122				
281	Forma de Implementação	Execução Direta				
282	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO					
283	Programa	101	Apoio Administrativo			
284	ATIVIDADE	Ação	2280	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
285		Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
286	Produto	Pagamento efetuado				
287	Parceria	CGM				
288	Função	04				
289	Subfunção	122				
290	Forma de Implementação	Execução Direta				
291	ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
292		Título	Manutenção das Atividades da Secretaria			
293	Produto	Manutenção realizada				
294	Parceria	CGM				
295	Função	04				

296	Subfunção	122						
297	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
298		Ação	2316					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
299		Título	Manutenção de Software					2009
300	Produto		Manutenção realizada					
301	Parceria					CGM	%	180.000,00
302	Função	04						
303	Subfunção	122						
304	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
305	SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL							
306	Programa	101	Apoio Administrativo					
307		Ação	2014					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
308		Título	Publicações de Atos Oficiais					2009
309	Produto		Ato oficial publicado					
310	Parceria					SIG	%	192.000,00
311	Função	04						
312	Subfunção	122						
313	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
314		Ação	2028					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
315		Título	Ações de Informática					2009
316	Produto		Ação realizada					
317	Parceria					SIG	%	520.000,00
318	Função	04						
319	Subfunção	126						
320	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
321		Ação	2252					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
322		Título	Manutenção das Atividades da Gerência de Licitações e Compras					
323	Produto		Manutenção realizada					
324	Parceria					SIG	%	35.000,00
325	Função	04						
326	Subfunção	122						
327	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
328		Ação	2253					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
329		Título	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação					2009
330	Produto		Manutenção realizada					
331	Parceria					SIG	%	310.000,00
332	Função	04						
333	Subfunção	122						
334	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
335		Ação	2280					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
336		Título	Pagamento de Pessoal e Encargos					2009
337	Produto		Pagamento efetuado					
338	Parceria					SIG	%	3.250.000,00
339	Função	04						
340	Subfunção	122						
341	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
342		Ação	2281					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
343		Título	Manutenção das Atividades da Secretaria					2009
344	Produto		Manutenção realizada					
345	Parceria					SIG	%	236.000,00
346	Função	04						
347	Subfunção	122						
348	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
349		Ação	2315					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
350		Título	Publicidade					2009
351	Produto		Ação mantida					
352	Parceria					SIG	%	749.000,00
353	Função	04						
354	Subfunção	131						
355	Forma de Implementação	Execução Direta					Metas físicas	100
356	Programa	133	TECL@R					
357		Ação	2310					
	ATIVIDADE						Unidade Responsável	Unidade de Medida
358		Título	Inici@r					2009

359	Produto	Ação realizada				
360	Parceria			SIG	%	150.000,00
361	Função	12				
362	Subfunção	126				
363	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
364	ATIVIDADE	Ação	2311	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
365		Título	Acess@r			
366	Produto	Ação realizada				
367	Parceria			SIG	%	97.000,00
368	Função	12				
369	Subfunção	126				
370	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
371	ATIVIDADE	Ação	2312	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
372		Título	e-PMAR			
373	Produto	Ação realizada				
374	Parceria			SIG	%	105.000,00
375	Função	12				
376	Subfunção	126				
377	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
378	SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL					
379	Programa	133	TECL@R			
380	ATIVIDADE	Ação	2313	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
381		Título	Interlig@dos			
382	Produto	Ação realizada				
383	Parceria			SIG	%	150.000,00
384	Função	12				
385	Subfunção	126				
386	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
387	ATIVIDADE	Ação	2314	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
388		Título	Angra Inteligente			
389	Produto	Ação realizada				
390	Parceria			SIG	%	150.000,00
391	Função	12				
392	Subfunção	126				
393	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
394	ATIVIDADE	Ação	2316	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
395		Título	Manutenção de Software			
396	Produto	Manutenção realizada				
397	Parceria			SIG	%	613.000,00
398	Função	04				
399	Subfunção	126				
400	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
401	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
402	Programa	101	Apoio Administrativo			
403	PROJETO	Ação	1037	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
404		Título	Implantação do Posto de Abastecimento de Combustíveis			
405	Produto	Posto Implantado				
406	Parceria			SAD	%	5.000,00
407	Função	04				
408	Subfunção	122				
409	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
410	PROJETO	Ação	1825	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
411		Título	Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores municipais do Poder Executivo			
412	Produto	Servidores Públicos Capacitados				
413	Parceria			SAD	%	200.000,00
414	Função	04				
415	Subfunção	128				
416	Forma de Implementação	Execução Direta		Metas físicas		100
417	PROJETO	Ação	1867	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
418		Título	Criação e Implantação da Guarda Municipal			
419	Produto	Guarda Municipal Criada e implantada				
420	Parceria			SAD	%	50.000,00

421	Função	04				
422	Subfunção	122				
423	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
424	Ação	1912				
425	PROJETO	Título	Implantação do instituto de Previdência do Funcionalismo	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
426	Produto		Instituto Implantado			
427	Parceria			SAD	%	5.000,00
428	Função	04				
429	Subfunção	122				
430	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
431	Ação	2006				
432	ATIVIDADE	Título	Racionalização de Serviços e Materiais de Consumo	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
433	Produto		Racionalização realizada			
434	Parceria			SAD	%	5.000,00
435	Função	04				
436	Subfunção	122				
437	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
438	Ação	2022				
439	ATIVIDADE	Título	Manutenção da Frota de Veículos	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
440	Produto		Manutenção Realizada			
441	Parceria			SAD	%	440.000,00
442	Função	04				
443	Subfunção	122				
444	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
445	Ação	2023				
446	ATIVIDADE	Título	Vigilância e Segurança	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
447	Produto		Ação realizada			
448	Parceria			SAD	%	2.460.000,00
449	Função	04				
450	Subfunção	122				
451	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
452	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
453	Programa	101	Apoio Administrativo			
454	Ação	2025				
455	ATIVIDADE	Título	Concessão de Vale-Transporte	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
456	Produto		Vale-Transporte fornecido			
457	Parceria			SAD	%	1.262.000,00
458	Função	04				
459	Subfunção	122				
460	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
461	Ação	2027				
462	ATIVIDADE	Título	Aluguel de Imóvel	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
463	Produto		Imóvel Alugado			
464	Parceria			SAD	Unidade	1.420.000,00
465	Função	04 - 12				
466	Subfunção	122 - 365				
467	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	39
468	Ação	2028				
469	ATIVIDADE	Título	Ações de Informática	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
470	Produto		Ação realizada			
471	Parceria			SAD	%	200.000,00
472	Função	04				
473	Subfunção	126				
474	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
475	Ação	2029				
476	ATIVIDADE	Título	Serviços de Energia Elétrica, Correio, Telefone e Água	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
477	Produto		Serviço realizado			
478	Parceria			SAD	%	4.000.000,00
479	Função	04				
480	Subfunção	122				
481	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
482	Ação	2034				
483	ATIVIDADE	Título	Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
484	Produto		Manutenção Realizada			

485	Parceria			SAD	%	5.000,00
486	Função	04				
487	Subfunção	122				
488	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
489	Ação	2036				
490	ATIVIDADE	Título	Encargos com o Pasep	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
491	Produto		Encargos pagos			
492	Parceria			SAD	%	1.855.000,00
493	Função	04				
494	Subfunção	122				
495	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
496	Ação	2054				
497	ATIVIDADE	Título	Encargos Sociais – FGTS	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
498	Produto		Encargos Pagos			
499	Parceria			SAD	%	400.000,00
500	Função	11				
501	Subfunção	331				
502	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
503	Ação	2055				
504	ATIVIDADE	Título	Contribuições Previdenciárias – INSS	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
505	Produto		Encargos pagos			
506	Parceria			SAD	%	3.900.000,00
507	Função	11				
508	Subfunção	331				
509	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
510	Ação	2130				
511	ATIVIDADE	Título	Manutenção das Atividades da Secretaria	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
512	Produto		Manutenção Realizada			
513	Parceria			SAD	%	2.000.000,00
514	Função	04				
515	Subfunção	122				
516	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
517	Ação	2218				
518	ATIVIDADE	Título	Outras Contribuições Patronais – INSS	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
519	Produto		Contribuições Previdenciárias pagas			
520	Parceria			SAD	%	10.000,00
521	Função	11				
522	Subfunção	331				
523	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
524	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
525	Programa	101	Apoio Administrativo			
526	Ação	2249				
527	ATIVIDADE	Título	Contribuições Previdenciárias - PREVMAR	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
528	Produto		Contribuições Previdenciárias pagas			
529	Parceria			SAD	%	10.000,00
530	Função	09				
531	Subfunção	272				
532	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
533	Ação	2250				
534	ATIVIDADE	Título	Contribuições Previdenciárias -Outros	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
535	Produto		Contribuições Previdenciárias pagas			
536	Parceria			SAD	%	10.000,00
537	Função	09				
538	Subfunção	272				
539	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100
540	Ação	2280				
541	ATIVIDADE	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
542	Produto		Pagamento efetuado			
543	Parceria			SAD	%	17.000.000,00
544	Função	04 - 09 - 10 - 12				
545	Subfunção	122 - 272 - 301 - 361				
546	Forma de Implementação	Execução Direta			Metas físicas	100

547	ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
548		Título	Manutenção das Atividades da Secretaria			
549	Produto		Manutenção realizada			
550	Parceria			SAD	%	708.000,00
551	Função		04 - 11			
552	Subfunção		122 - 331			
553	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	100
554	ATIVIDADE	Ação	2289	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
555		Título	Manutenção da Guarda Municipal			
556	Produto		Manutenção realizada			
557	Parceria			SAD	%	1.000,00
558	Função		04			
559	Subfunção		122			
560	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	100
561	ATIVIDADE	Ação	2290	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
562		Título	Vigilância e Segurança (Secretaria de Educação)			
563	Produto		Ação realizada			
564	Parceria			SAD	%	1.260.000,00
565	Função		12			
566	Subfunção		361			
567	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	100
568	ATIVIDADE	Ação	2291	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
569		Título	Aluguel de Imóvel (Secretaria de Educação)			
570	Produto		Imóvel Alugado			
571	Parceria			SAD	Unidade	100.000,00
572	Função		12			
573	Subfunção		361			
574	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	3
575	ATIVIDADE	Ação	2292	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
576		Título	Serviços de Energia Elétrica, Correio, Telefone e Água (Secretaria de Educação)			
577	Produto		Serviço realizado			
578	Parceria			SAD	%	1.050.000,00
579	Função		12			
580	subjunção		361			
581	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	100
582	ATIVIDADE	Ação	2293	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
583		Título	Convênio para Estágio			
584	Produto		Convênio Mantido			
585	Parceria			SAD	%	227.000,00
586	Função		04			
587	subjunção		122			
588	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	100
589	ATIVIDADE	Ação	2294	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
590		Título	Fornecimento de Combustível (Secretaria de Educação)			
591	Produto		Combustível fornecido			
592	Parceria			SAD	Litro	300.000,00
593	Função		12			
594	subjunção		361			
595	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	86000
596	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
597	Programa	101	Apoio Administrativo			
598		Ação	2295			
599	ATIVIDADE	Título	Concessão de Vale-Transporte (Secretaria de Educação)	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
600	Produto		Vale-Transporte Concedido			
601	Parceria			SAD	%	700.000,00
602	Função		12			
603	subjunção		361			
604	Forma de Implementação		Execução Direta		Metas físicas	100
605	ATIVIDADE	Ação	4194	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
606		Título	Locação de Veículos			
607	Produto		Veículo locado			
608	Parceria			SAD	Unidade	830.000,00

609	Função	04 - 12			
610	subfunção	122 - 361			
611	Forma de Implementação	Execução Direta	Metas físicas		58
612	ATIVIDADE	Ação 4195	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
613		Título Fornecimento de Combustível			
614	Produto	Combustível fornecido			
615	Parceria		SAD	Litro	1.690.000,00
616	Função	04			
617	subfunção	122	Metas físicas		42.000
618	Forma de Implementação	Execução Direta			
619	Programa	143	Implantação e Manutenção de Creches		
620	ATIVIDADE	Ação 2027	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
621		Título Aluguel de Imóvel			
622	Produto	Imóvel Alugado			
623	Parceria		SAD	Unidade	15.000,00
624	Função	12			
625	Subfunção	365	Metas físicas		39
626	Forma de Implementação	Execução Direta			
627	SECRETARIA DE FAZENDA				
628	Programa	101	Apoio Administrativo		
629	ATIVIDADE	Ação 2280	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
630		Título Pagamento de Pessoal e Encargos			
631	Produto	Pagamento efetuado			
632	Parceria		SAD	%	3.858.000,00
633	Função	04			
634	Subfunção	122	Metas físicas		100
635	Forma de Implementação	Execução Direta			
636	ATIVIDADE	Ação 2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
637		Título Manutenção das Atividades da Secretaria			
638	Produto	Manutenção realizada			
639	Parceria		SAD	%	627.000,00
640	Função	04 - 28			
641	Subfunção	122 - 846	Metas físicas		100
642	Forma de Implementação	Execução Direta			
643	ATIVIDADE	Ação 2316	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
644		Título Manutenção de Software			
645	Produto	Manutenção realizada			
646	Parceria		SAD	%	338.000,00
647	Função	04			
648	Subfunção	122	Metas físicas		100
649	Forma de Implementação	Execução Direta			
650	Programa	106	Modernização Tributária		
651	ATIVIDADE	Ação 2325	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
652		Título Atualização do Cadastro Imobiliário			
653	Produto	Cadastro Atualizado			
654	Parceria		SAD	%	40.000,00
655	Função	04			
656	Subfunção	122	Metas físicas		100
657	Forma de Implementação	Execução Direta			
658	ATIVIDADE	Ação 2326	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
659		Título Planejamento Tributário			
660	Produto	Planejamento Tributário Realizado			
661	Parceria		SFA	%	40.000,00
662	Função	04			
663	Subfunção	122	Metas físicas		100
664	Forma de Implementação	Execução Direta			
665	SECRETARIA DE FAZENDA				
666	Programa	106	Modernização Tributária		
667	ATIVIDADE	Ação 4089	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2009
668		Título Atualização da Planta de Valores			
669	Produto	Planta Atualizada			
670	Parceria		SFA	%	30.000,00
671	Função	04			